



CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO ESPÍRITO SANTO - CEJUVE/ES

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual da Juventude, criado pela Lei nº 8.594, de 13 de julho de 2007, órgão com caráter consultivo vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, responsável pela política estadual de juventude, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território estadual, reger-se-á pelas normas desse regimento interno e por seu regularamento.

Parágrafo único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual da Juventude, CEJUVE e Conselho.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao CEJUVE:

I - Propugnar pela defesa da juventude e de seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, saúde, educação, alimentação, esporte e lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

II - Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude e outras iniciativas que visem ampliar os direitos deste segmento;

III - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas de juventude;

IV - Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas de juventude;

V - Promover e incentivar a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

VI - Articular com os conselhos nacional e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VII - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas;

VIII - Incentivar a criação de Conselhos Municipais de Juventude em todo o Estado;

XI - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados;



- X - Suplementar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Juventude;
- XI - Elaborar e acompanhar projetos para descentralização de suas ações;
- XII - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- XIII - Propor e cooperar nas realizações desenvolvidas por órgãos, governamentais ou não, relativas à juventude, e promover entendimentos com organizações afins de caráter nacional e internacional;
- XIV - Cooperar com a Administração Pública Estadual, na elaboração, planejamento e execução de políticas inerentes à juventude;
- XV - Mobilizar recursos governamentais e não governamentais de apoio a programas e projetos relacionados à juventude;
- XVI - Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução de suas atividades;
- XVII – Aprovar a política estadual de juventude, em consonância com a política nacional de juventude, na perspectiva e as diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Juventude e demais normativas da área;
- XVIII - Revisar o regimento interno;
- XIX - Convocar a Conferência Estadual de Juventude e estabelecer suas normas de funcionamento em regimento próprio.

TITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEJUVE é composto por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Juventude assim distribuídos:

§ 1º. 20 (vinte) representantes da sociedade civil e 10 (dez) representantes do Poder Público, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, observada a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros titulares, com os respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pelo Secretário de Estado do órgão representado;

II - 20 (vinte) membros titulares, com os respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil.

TITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CEJUVE reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta dos conselheiros titulares, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 5º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CEJUVE-ES, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário- Executivo.

Art. 7º O *quorum* para instalação da reunião é de 2/3 dos conselheiros titulares ou suplentes em primeira chamada, e de 2/5 dos conselheiros titulares ou suplentes em segunda chamada.

Parágrafo único. A segunda chamada que se refere o *caput* será realizada em até 30 minutos após a primeira chamada.

Art. 8º O suplente só será contabilizado para efeitos de quórum se o seu titular não estiver presente na hora da contagem.

§ 1º Após 15 minutos do horário de início previsto na convocatória, o Conselheiro Suplente será habilitado tacitamente, não mais permitindo, naquela reunião/sessão, que o conselheiro titular tenha direito a voto.

§ 2º O suplente terá direito a voto quando na ausência do titular, contudo, terá sempre direito a voz.

Art. 9º Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias apenas os conselheiros.

§ 1º Fica facultado ao plenário e ao Presidente convidar cidadãos e cidadãs para as reuniões do CEJUVE-ES, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º É facultada a participação de cidadãos e cidadãs nas reuniões do CEJUVE-ES como ouvintes, respeitando a ordem do Plenário.

Art. 10 As reuniões ordinárias ocorrerão prioritariamente na casa dos Direitos, no Edifício Portugal em Vitória/ES. ou em outras localidades por deliberação da maioria absoluta dos membros do CEJUVE.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos de Trabalho poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração do órgão institucional diretamente responsável pela política de juventude no estado.

Art. 11 As reuniões do CEJUVE-ES serão dirigidas pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral.

Art. 12 Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice- Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas por outro membro da Mesa Diretora do Conselho, de preferência o Secretário-Geral.

Art. 13 Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho somente serão feitas mediante aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes em Plenário.

Parágrafo único. As alterações a este regimento somente poderão ser feitas em reuniões do Conselho com presença em plenário de 2/3 dos conselheiros e aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 14 As intervenções durante a discussão das matérias no CEJUVE-ES deverão



ter duração de, no máximo, cinco minutos.

Parágrafo único. Por decisão do plenário, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas reinscrições.

Art. 15 Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

- I - Verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do colegiado;
- II - Aprovação da ata da sessão anterior;
- III - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- IV - Encerramento.

TITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 16. São atribuições do Plenário:

- I - Aprovar a pauta das reuniões;
- II - Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - Eleger a Mesa Diretora;
- IV - Decidir sobre perda dos mandatos dos Conselheiros a partir de indicação da Mesa Diretora;
- V - Constituir Comissões e Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;
- VI - Aprovar relatório anual de atividades;
- VII - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- VIII - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 17 São atribuições dos Conselheiros:

- I - Participar do Plenário, das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
- II - Propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho e indicar nomes para sua integração;
- III - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Secretário-Executivo, por delegação do Presidente.

§ 1º A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por



escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Art. 18 São atribuições dos Suplentes:

I - Substituir os conselheiros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo direito a voz e voto no exercício da titularidade;

II - Ser designado para Comissões e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 19 O secretário executivo será indicado pelo órgão instucional diretamente responsável pela política de juventude no estado.

Art. 20 Compete ao Secretário-Executivo:

I - Convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Plenário do Conselho, das Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

III - Expedir correspondências e arquivar documentos;

IV - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

V - Informar os compromissos agendados à Presidência;

VI - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VIII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado; informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

TÍTULO VI DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 21 A informação da impossibilidade de participação na reunião deverá ser oficializada e dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 03 (dias) dias anteriores ou posteriores a data da reunião.

TÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 22 Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

II - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em

consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

III - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de juventude;

IV - Renúncia;

V - Apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo eixo ou região;

VI - Repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º A perda de mandato da entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Caberá à Mesa diretora avaliar as questões referentes à perda de mandato de acordo com o parágrafo anterior e submeter ao Plenário para deliberação.

§ 3º A entidade titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente, e a suplência será ocupado pelo participante que obteve a seguinte maior votação no processo eleitoral. Caso não haja suplência ou a entidade eleita desista da vaga no conselho, deverá ser realizada nova eleição para o eixo ou regional a qual a entidade pertence.

Art. 23 Os membros, titulares ou suplentes, do CEJUVE poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Governador do Estado para a formalização da nova nomeação.

Art. 24 Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

TITULO VIII

DAS COMISSÕES PERMANENTES, PROVISÓRIAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 As Comissões Permanentes serão compostas por até 07 (sete) conselheiros, e serão competentes por fiscalizar, monitorar, estudar e elaborar questões e propostas relacionadas a sua nomenclatura.

§ 1º As Comissões Permanentes serão a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Juventude e Comissão de Direitos Humanos.

§ 2º A composição das Comissões Permanentes será feita em Plenário, definindo seu coordenador e relator, cuja modificação somente poderá ser feita pelo próprio Conselho em reunião.

Art. 26 As Comissões Provisórias, compostos por até 07 (sete) conselheiros, são



destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º As Comissões Provisórias não ultrapassarão o número de 07 (sete) conselheiros em sua composição, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 2º Será definido no ato da criação da Comissão Provisória, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ela cometidos.

§ 3º Cada Comissão Provisória terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

§ 4º É facultada às Comissões a criação de Grupos de Trabalho como forma de facilitar o seu funcionamento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CEJUVE-ES, pela mesa diretora ou pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 28. Esse regimento entra em vigor nessa data revogando todas as disposições contrárias.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2019.